

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.329.159/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/02/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>POINTER CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POINTER CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GENERAL NETO</b>	NÚMERO <b>860</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>96.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>v.henriques@farrapo.com.br</b>	TELEFONE <b>(55) 3281-3734 / (55) 3281-3741</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2018** às **17:46:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

POINTER CAR – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME

**ALDOMAR BATISTA DE BADES LUIZ**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, mecânico, portador da Cédula de Identidade sob nº 3061546961, expedida pela SSP-PC-RS, nascido em 11/02/1975, inscrito no CPF sob nº 769 362 100-82, residente e domiciliado a Rua Gal. Neto nº 42 – Bairro Centro nesta cidade de Caçapava do Sul - RS CEP 96570-000.

**MARCOS MEDEIROS LOPES**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 21/08/1987, mecânico, portador da Cédula de Identidade sob nº 7098807683, expedida pela SSP-PC-RS e CPF sob nº 020.969.520-00, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant nº 1789 – Bairro São João, nesta cidade de Caçapava do Sul – RS CEP 96570-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **POINTER CAR – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME**, estabelecida a Avenida Presidente Kennedy nº 1309 – Centro – em Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul NIRE 43.206.562.174 em sessão de 21/01/2010 e inscrita no CNPJ sob nº 04.329.159/0001-05, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

## DO ENDEREÇO DA SEDE:

**PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço da sociedade para a Rua General Neto nº 860 - Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul – RS, CEP 96570-000.

## DO NOME DE FANTASIA:

**SEGUNDA:** A sociedade adotará o nome de fantasia de “**POINTER CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**”

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seus atos constitutivos e a presente alteração de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CONSOLIDAÇÃO

**CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede, prazo de duração e filiais.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **POINTER CAR – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Adota o nome de fantasia de “**POINTER CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da sociedade é o Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem sua sede na Rua Gal. Neto nº 860 - Bairro Centro na cidade de Caçapava do Sul, RS - CEP 96570-000.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 24/01/2010.

**CLÁUSULA QUINTA**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### **CAPITULO II – Do Capital e das Quotas**

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social é de R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte cinco reais), representado por 2.525 (duas mil quinhentas e vinte cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **ALDOMAR BATISTA DE BADES LUIZ** possui 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) O sócio **MARCOS MEDEIROS LOPES** possui 25 (vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA SETIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 1º Verificado a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CAPITULO III – Da Administração**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios: **ALDOMAR BATISTA DE BADES LUIZ e MARCOS MEDEIROS LOPES**.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberão a responsabilidade ou a representação ativa passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade:

§ 2º Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negociações estranhas ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DECIMA** – Nos termos do art. 1.061 da lei 1406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do

capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

#### **CAPITULO IV - Das reuniões de sócios**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo às seguintes formalidades:

§1º As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião bem como a ordem do dia.

§2º As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º O quorum de instalação e deliberação será o previsto em lei.

§5º A reunião torna-se indispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

#### **CAPÍTULO V - Retirada, Morte ou Exclusão de sócio por justa causa**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Até que ultime, no processo de inventário, a partilha dos seus bens deixados pelo de cujus incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 de NCCB.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seis haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º Podem os sócios remanescentes subir o valor da quota.

§ 2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### CAPITULO VI – Do Exercício Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º) Anualmente, em 31/12 será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### CAPITULO VII – Disposições Finais

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**– Os administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê publicam ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Caçapava do Sul - RS, 22 de fevereiro de 2010

*Aldomar B. Batista de Bades Luiz*  
Aldomar Batista de Bades Luiz

*Marcos Medeiros Lopes*  
Marcos Medeiros Lopes

CAMARA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/03/2010 SOB Nº: 3278933  
Protocolo: 10/073899-7, DE 11/03/2010  
Empresa: 43 2 0656217 4  
POINTER CAR SERVIÇOS  
AUTOMOTIVOS LTDA

Sérgio José Dutra Krusi  
SECRETÁRIO GERAL

À  
Prefeitura Municipal de  
Caçapava do Sul - RS

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**JOELTON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RS sob<sup>o</sup> 058936/O-6, e CPF nº 435.539.740-87, residente e domiciliado nesta cidade de Caçapava do Sul-RS, representando a empresa **POINTER CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita do CNPJ nº 04.329.159/0001-05. Através deste documento **DECLARA** que esta empresa está enquadrada como Microempresa, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Caçapava do Sul, 12 de Março de 2024.

**JOELTON NUNES DOS SANTOS**  
CRC/RS: 058936/O-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS  
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 2431 /2024

CADASTRO.....: 10038  
CONTRIBUINTE.: POINTER CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 04.329.159/0001-05  
ENDEREÇO.....: GENERAL NETO , 860 PREDIO  
COMPLEMENTO...: PREDIO  
CIDADE.....: Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 14 de Junho de 2024 .

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br), utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 632366489632366





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POINTER CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
**CNPJ: 04.329.159/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:20:50 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **E7DD.90BC.F524.94A6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **POINTER CAR SERVS AUTOMOTIVOS LTDA ME**

CNPJ base: **04.329.159/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

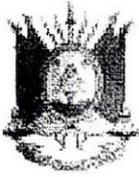
Esta certidão é válida até 12/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29217431**  
Autenticação: **39505067**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**POINTER CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ 04329159000105, Endereço - RUA GENERAL OSORIO, 860.

12 de março de 2024, às 16:46:14

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **358b0e28d3275bbfc5acc014e00a9976**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.